



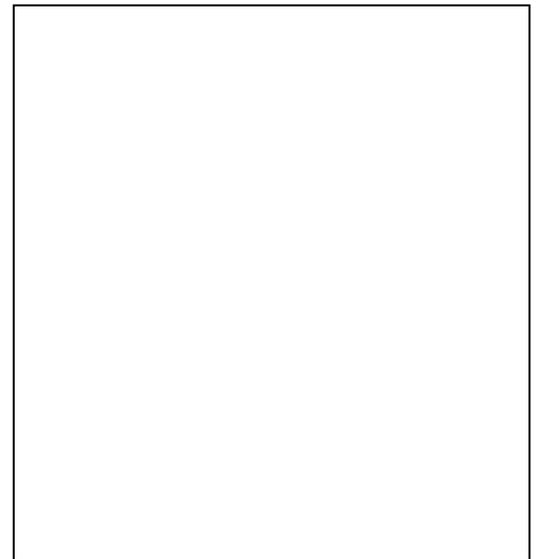
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

<b>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR</b>	<b>Nº 10-A/2005</b>	<b>Despacho</b>
--	-------------------------	-----------------

**REDAÇÃO DO VENCIDO**

Dispõe sobre a regularização de fechamento de varandas por envidraçamento, de obras de construção, modificação ou acréscimo já executados, na forma que menciona, e dá outras providências.

Autor: Vereador : Carlo Caiado



**A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica permitido o fechamento das varandas, prevista pela legislação em vigor, única e exclusivamente por meio de envidraçamento nos limites da mesma, nas edificações existentes e com habite-se, em prédios residenciais multifamiliares com mais de 2 (dois) pavimentos inclusive, desde que não se descaracterize a fachada.

Art. 2º Fica alterada a alínea “d” e “e” do subitem 2.1.4.1 do Decreto 10426 de 06 de setembro de 1991, que passa a ter a seguinte redação:



## CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

### “Anexo único

.....

2.1.4 – Varandas, sacadas e saliências:

2.1.4.1 – Varandas projetadas e sacadas:

.....

d) para efeito de cálculo de A.T.E.( Área Total de Edificação), ressalvada disposição específica do regulamento de zoneamento, projeto de estruturação urbana (PEU) ou Decreto, as varandas poderão ter uma área total máxima de 20 % ( vinte por cento) da área útil da respectiva unidade, sendo área excedente computada no cálculo da A.T.E., exceto nos casos previstos nos dispositivos contidos nesta Lei Complementar.(NR)

e) as varandas e sacadas não poderão ser fechadas na sua totalidade, do piso ao teto, salvo nas divisões entre unidades independentes e nos casos previstos nos dispositivos contidos nesta Lei Complementar.

.....(NR).”

Parágrafo único – Os dispositivos contidos nesta Lei Complementar aplicam-se exclusivamente aos imóveis abrangidos pela zona especial 5 ( ZE-5) do Decreto 3046 de 27 de abril de 1981, subzonas A1, A2, A3, A17, A18, A20, A21 e A22.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, de de 2009.

Vereador Jorge Pereira  
Presidente

Vereador Roberto Monteiro  
Vice-Presidente